

Promoção funcional à Classe E (Titular)

**Orientações para instrução do processo e envio da solicitação –
aprovado na 9ª Reunião Ordinária do Conselho do Instituto de
Psicologia, realizada em 23/05/2023 .**

Brasília, 20 de abril de 2023.

Conforme disposto na Resolução n. 179/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), os critérios e procedimentos para a promoção à Classe E (Titular) são diferentes daqueles para as demais classes. Nesta orientação, buscamos trazer algumas das informações importantes de forma simples para facilitar o trabalho do(a) docente, o que vai ao encontro do programa Simplifica UnB, implementado pela atual gestão da Universidade em 2019 com o objetivo de tornar os processos e procedimentos administrativos mais eficientes e ágeis.

Ressaltamos que esta orientação não substitui a Resolução CEPE n. 179/2017 e não estabelece os critérios e normas para a promoção no IP. É apenas uma forma de apoio ao docente. Em caso de dúvidas, é necessário consultar a Resolução CEPE n. 179/2017.

1. Condições/critérios para promoção:

- Possuir o título de doutor;
- Ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- Lograr aprovação de tese acadêmica inédita ou de memorial, o qual deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante;
- Estar há 24 (vinte e quatro) meses, no mínimo, no último nível da Classe D, com denominação de Professor Associado;

2. Como solicitar?

A solicitação deve ser enviada à Direção do Instituto **via SEI** com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

- Memorial ou tese acadêmica;
- Ficha funcional;
- Currículo Lattes atualizado;
- Tabela de avaliação de desempenho preenchida;
- Comprovantes das atividades informadas na avaliação de desempenho, ordenados conforme a tabela.

Obs.: a Resolução diz, no Art. 17 parágrafo único, que devem ser apresentadas 5 (cinco) vias impressas da tese ou do memorial e da ficha funcional. No entanto, isso não é necessário caso a apresentação da tese ou a defesa do memorial aconteça de forma online.

3. Como funciona a avaliação para promoção à Classe E?

Primeiramente, é necessário diferenciar o que é a **avaliação de desempenho** do que é a **avaliação para promoção à Classe E**, termos utilizados na Resolução CEPE n. 179/2017.

A **avaliação de desempenho**, em termos simples, é uma prova de títulos. É feita através de uma tabela de pontuação elaborada pelo Instituto de Psicologia e aprovada no CEPE (solicitar a tabela à secretaria do IP). Através dessa tabela, serão avaliadas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica executadas pelo(a) docente ao longo da carreira, e a pontuação total da soma dessas atividades vai de zero a 10 (dez).

A **avaliação para promoção à Classe E** é o resultado final, sendo feito um cálculo que considera as notas da **avaliação de desempenho** e da **defesa de tese acadêmica inédita ou de memorial** (que também resulta numa pontuação de zero a 10 (dez)). O cálculo será explicado a seguir.

A avaliação de desempenho tem peso 7 (sete) e a defesa de tese acadêmica ou de memorial tem peso 3 (três).

Assim:

$$\text{RF} = \frac{(\text{AD} \times 7) + (\text{De} \times 3)}{10}$$

RF: Resultado final

AD: Avaliação de desempenho

De: Defesa de tese ou de memorial

Cabe ressaltar que as notas finais da **avaliação de desempenho** e da **defesa de tese ou de memorial** serão as médias das pontuações atribuídas pelos membros da Comissão Especial Avaliadora em cada etapa. No caso da **avaliação de desempenho**, os membros terão acesso à tabela de pontuação apresentada pelo interessado (modelo do IP) e à documentação comprobatória das atividades, podendo então ratificar ou retificar a pontuação calculada pelo interessado conforme sua análise. Para a nota da **defesa de tese ou de memorial**, cada membro avaliará os aspectos descritos nos artigos 19 e 20 da Resolução, conforme o caso.

A Resolução determina que **não fará jus à progressão o candidato que obtiver nota inferior a 7 (sete) em qualquer das etapas (Art. 10º, § 3º)**. Ou seja, num cenário hipotético em que um docente obtivesse a nota **9.8** na avaliação de desempenho e **6.8** na defesa de tese ou de memorial, ele não faria jus à progressão, ainda que a nota final resultasse em **8.9**, pois não teria obtido a nota mínima (sete) na etapa da defesa de tese ou de memorial.

Conforme dispõe o Art. 23 da Resolução, “o docente não promovido no processo tem a possibilidade de se candidatar novamente à classe de Professor Titular após interstício de 1 (um) ano”.

Para obter mais informações, indicamos abaixo alguns artigos da Resolução onde cada informação pode ser encontrada:

- Critérios para promoção: 4º e 17;
- Efeitos financeiros: 3º
- Etapas da promoção à Classe E: 9º e 10;
- Procedimentos para promoção à Classe E: 17 a 24;
- Comissão Especial Avaliadora: 28 a 30;
- Recursos: 31 e 32;
- Perfil esperado do Professor Titular: Anexo II

Reforçamos que esta orientação não substitui a leitura da Resolução CEPE n. 179/2017.

Comissão:

Profa. Dra. Wânia Cristina de Souza (Presidente)

Profa. Dra. Claisy Maria Marinho Araújo

Profa. Dra. Deise Matos do Amparo

Prof. Dr. Ronaldo Pilati Rodrigues

Apoio técnico:

Gustavo Henrique de Lima – Assistente em Administração